



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 029/2020

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede administrativa à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, portador do RG nº 512.902-ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e a Secretária de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, **Sr.ª BREILA MARDEGAN SILVA**, doravante denominado **CONCEDENTES** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/Centro de Atendimento Educacional Especializado “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES”**, inscrita no CNPJ nº 02.325.057/0001-96, com sede à Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu, Guarapari-ES, neste ato representada pela **Sr.ª MARIA DO SOCORRO DIAS BARBOSA**, portadora do RG nº 3.825.104 SSP/ES, inscrita no CPF sob nº 204.660.052-53, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com a Lei nº 4428/2020, Resolução COMASG nº 020/2020, Processo Administrativo nº 19789/2019, de conformidade com as cláusulas e condições subsequentes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Termo de Fomento de repasse de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, como forma de subvenção social, em uma única parcela, referente ao **“Projeto Construções Inclusivas”** da APAE Guarapari, para ser utilizado com despesas resultantes da contratação de pessoal, através de profissionais especializados, indicados no plano de trabalho, a atuarem na reabilitação de usuários com dificuldades na coordenação motora, aquisição de material de consumo, na manutenção de serviços socioassistenciais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1- Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, será transferido á **CONVENENTE** pelos **CONCEDENTES**, a título de subvenção social, o **valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme a Lei Municipal nº 4428/2020.

2.2- Dotação Orçamentária;

UG: 203

ÓRGÃO: 36.02

ELEMENTO: 3.3.50.43.00

2.3 – Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente para custeio, conforme descrito no plano de trabalho.

2.4 - A conta informada pela **CONVENENTE** para recebimento do recurso é: Banco BANESTES S/A, Agência 0174, conta 18.176.990



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.5 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados à CONVENENTE, em uma única parcela.

2.6 – Da documentação para a prestação de contas:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira;

II - Relação de Pagamentos;

III - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;

IV - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelos CONCEDENTES, ou DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

V – Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCEDENTES

3.1 - Efetuar o repasse do recurso na forma e valor estipulado na clausula primeira, através de crédito em conta bancária em nome da CONVENENTE, aberta exclusivamente para o recebimento do recurso repassado através deste Termo de Fomento.

3.2 - Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua Assinatura;

3.3 - Os CONCEDENTES ficam responsabilizados em encaminhar o brasão oficial do Município, por meio digital, a CONVENENTE para utilização.

3.4 – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas á execução deste “Termo de Fomento”

3.5 – Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 - Manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, objeto do presente Termo de Fomento, sob pena de devolução do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções legais;

4.2 - Apresentar o Relatório de Atividades/Ações onde foram aplicados os recursos repassados, por meio impresso e cópia digitalizada, inclusive fotos;

4.3 - Apresentar na prestação de contas final os seguintes documentos:

- Orçamento de 03 (três) fornecedores para a aquisição dos materiais/equipamentos referidos na clausula segunda e incisos;
- Nota fiscal comprobatória das despesas efetuadas;
- Cópia dos cheques e extratos bancários com as movimentações, desde o depósito do repasse dos recursos até a efetivação dos seus gastos;
- Outros documentos comprobatórios quanto à aplicação dos recursos.

4.4 - Os documentos acima referenciados deverão ser entregues até **30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Fomento.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- 4.5 - Aplicar os recursos transferidos pelos CONCEDENTES exclusivamente na execução do objeto do presente convenio;
- 4.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTES pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou parceria ou restrição à sua execução;
- 4.7 - Manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor dos CONCEDENTES pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao exercício da Concessão;
- 4.8 - Obriga-se a restituir eventual saldo dos recursos recebidos, na data de sua conclusão ou extinção, caso não haja renovação do Termo de Fomento. Havendo renovação do Termo de Fomento os recursos destinados para liquidação dos encargos sociais (multa rescisória) deverão ser apresentados na prestação de contas da última parcela com quadro demonstrativo detalhado para eventual pagamento de rescisão contratual.
- 4.9 - Recolher à conta do CONCEDENTES o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- 4.10 - As prestações de contas deverão ser feitas trimestralmente, apresentadas a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIOS.

- 6.1. Não haverá quaisquer vínculos contratual, empregatícios ou funcionais entre os CONCEDENTES e os prestadores de serviços da CONVENENTE, cabendo a esta exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, decorrentes da realização das atividades pactuadas no presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SETIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – Os CONCEDENTES indicam o ocupante do cargo de **Supervisor (a) do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO TERMO DE FOMENTO** ao exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objetivos deste Termo de Fomento
- 7.2 – Fica garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal responsável pelo Termo de Fomento, bem como dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno – Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos, tais como processos e documentos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, bem como aos locais de execução do objeto quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

8.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

8.3 – As alterações ao presente Termo de Fomento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

8.5 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º – Constitui particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas neste instrumento;

II – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – Falta de apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma pactuada.

8.6- Os partícipes poderão reincidir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

9.1 - A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelos CONCEDENTES através da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença, da prestação de conta;
- b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

9.2 – A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente Termo de Fomento autoriza os CONCEDENTES a bloquear recursos e a denunciar o Termo de Fomento, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

CLAUSULA DECIMA – DIVULGAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



10.1- Os CONCEDENTES tem direito de usar do presente instrumento para suas promoções sociais, podendo divulgá-lo em seu marketing social em quaisquer veículos de comunicação, sempre respeitando o direito autoral e de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelos CONCEDENTES, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À SUA VIGÊNCIA

12.1 - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

12.2 - Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

12.3 - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

12.4 - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.5 - Realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Os partícipes pactuam ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, remetidas por telegrama, ou endereço eletrônico nos endereços das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em Relatórios Circunstanciados;
- c) Os CONCEDENTES não se responsabilizam por despesas que eventualmente forem assumidas pela CONVENENTE, e excedam os recursos pactuados no presente Termo de Fomento.
- d) O Plano de Trabalho integra este instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único. As comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento as partes elegem o Foro Da Comarca de Guarapari.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



E, assim, ajustados mediante os termos das sobreditas cláusulas, as partes mutuamente outorgam e assinam o presente Instrumento de Termo de Fomento, em 03 (três) Vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos.

Guarapari/ES 15 de setembro de 2020.

das
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
MARIA DO SOCORRO DIAS BARBOSA
CONVENENTE

MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONCEDENTES

BREILA MARDEGAN SILVA